



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



## REQUERIMENTO

**ASSUNTO: Requer averiguação quanto denúncia recebida através de e-mail.**

Autoria: Vereador Matheus Carreiro.

Destinatários: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga; Wilma Goulart Barbieri – Gerente da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Araraquara e Dr. Silvio Brandini Barbagalo – 3º Promotor de Justiça do Ministério Público de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado aos destinatários supracitados.

- 1) Envia anexa denúncia recebida via e-mail para averiguação.**

**JUSTIFICATIVA:** Este signatário recebeu denúncia por e-mail e encaminha para averiguação na qualidade de fiscalizador.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de abril de 2019



MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## CONSIDERAÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO DO PARQUE DAS ÁGUAS

1 –Quando houve a denuncia pelo Sr. José Eduardo Teixeira, protocolada na Prefeitura Municipal e no Ministério Público, em que o empreendedor e proprietário do Parque das Águas, estaria utilizando de material diferente no proposto na Certidão de Diretrizes expedida pela Prefeitura Municipal, na data de 09/05/2013, denúncia esta com a utilização de “pedregulho”, com a comprovação de fotos, na composição para a mistura para a Execução da Sub base e Base, a Prefeitura através da Secretaria de Obras, manifestou-se através de um Parecer, conforme consultado e já acostado nos autos, em que especifica o **“aceite desse material”**, pois está de acordo com as Normas do DNIT e DER, mas solicita através do próprio Parecer “ que o empreendedor execute os ensaios corretos sendo estes diferentes dos normais, se o empreendedor estivesse utilizando brita conforme determina na Certidão de Diretrizes expedida pela Prefeitura Municipal, ensaios esses específicos para essa composição com a utilização dos pedregulhos, e não de brita, para que o mesmo possa atingir a compactação requerida.

Segue relato abaixo o relato da Secretaria de Obras:

***“Serão exigidos do empreendedor, que elabore os Ensaios de Laboratórios, que comprovem os resultados técnicos obtidos no sistema Viário, especificamente referente a camada da base, e quais os tipos de ensaios, exemplificando melhor, Ensaios de Compactação com CBR maior que 60%, e grau de compactação 100% do Proctor Intermediário, e outros tantos e quantos se a municipalidade julgar necessário.***

***Todas as ruas deverão apresentar ensaios no mínimo 03 (três) por rua, através de laboratório idôneo, e com responsável técnico com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), atestando os ensaios solicitados, seguindo as Normas e especificações do DNER, e DNIT.***

***Deverá ainda ser entregue a esta municipalidade, uma planta do Sistema Viário executado, demonstrando onde foi retirada as amostras, bem como numerados os furos, para comparação com os ensaios entregues.”***

Caberia a Prefeitura Municipal quando solicitada para o recebimento do **“Empreendimento Parque das Águas”** exigir do empreendedor, que para a emissão do Recebimento Final e **Elaboração do TVO** (Termo de Vistoria de Obras), que o mesmo entregue os relatórios bem como o que foi exigido anteriormente pela Secretaria de Obras na data de 07 de Março de 2018, somente assim se fará jus o aceite anterior, conforme solicitado acima.

Também na **Lei Complementar nº 03 de 21 de Agosto de 2009, em sua Seção IV – Da Aprovação de Projeto de Loteamentos e Desmembramentos – em seu artigo 23 Inciso VIII alínea b – “deverão serem apresentados ensaios de solo realizados na cota do greide do Projeto”**.

Cabe a V.Sª solicitar ao empreendedor do “Parque das “Águas” um laboratório idôneo, real, credenciado no INMETRO, para que não se tenha nenhuma dúvida sobre o perfeita execução dos serviços, e não seja contratado qualquer laboratório de fundo de quintal, que deixaria dúvidas quanto a sua lisura nos trabalhos.

2 –De acordo com a GED 22 da CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz) que são Normas Técnicas para estabelecer critérios e procedimentos para a utilização e ocupação de faixas de passagem das Linhas de Transmissão Aéreas( no caso em questão 138 KVA ), que

no caso corta o empreendimento em questão, limitando seu uso ao que for compatível com a operação, preservação do meio ambiente e a segurança das instalações e de terceiros (Ocupação da faixa de linha de transmissão), em seu **tópico 5** onde determina a Utilização da Faixa de Passagem, **sub item 5.2**, determina que “**Benfeitorias não Permitidas**”:

➤ Dentro da faixa de passagem não serão permitidas benfeitorias ou atividades que propiciem a permanência ou aglomeração constante ou eventual de pessoas ou aquelas que coloquem em risco a operação da Linha de Transmissão. Estas benfeitorias ou atividades basicamente são:

- A instituição de área comum em Loteamentos, é que seja disponibilizado espaço para utilização pública, em conformidade com o Estatuto das cidades e com a Lei de Parcelamento de Solo Urbano. Portanto instituir área verde ou institucional em área que está gravada pela servidão, é incompatível com o propósito da legislação aplicável.
- Nesse contexto, caso seja instituída área comum haverá a instituição de “LOTEAMENTO IRREGULAR”, sujeito as penalidades previstas na legislação aplicável. É considerado um loteamento irregular aquele que, muito embora aprovado pelo poder público e/ou registrado no cartório de registro de imóveis competente, não foi executado atendendo as exigências da lei nº6766/79 (ex: ausência de infraestrutura, de área comunitária, área verde...).
- Instalações e/ou construções residenciais de qualquer natureza, tais como edículas, garagens, barracos, favelas residências e lotes de frente para a faixa de passagem.
- Instalações e/ou construções industriais de qualquer natureza, tais como olarias, fornos, chaminés, estações de bombeamento, depósitos, galpões, escritórios, guaritas, rede de dutos etc.
- Instalações comerciais de qualquer natureza, tais como bares, depósitos, bancas de jornal, barracas, “trailers”, lojas, salas de jogos etc...
- Instalações e/ou construções agro pastoris, tais como currais, chiqueiros, galinheiros, granjas, silos, cochos de sal, bebedouros, estábulos ou similares, estacionamentos de máquinas agrícolas etc.
- Instalações e/ou construções de igrejas, salões comunitários, templos, Escolas e cemitérios, entre outros;
- Áreas para a prática de esportes e/ou Lazer, tais como PRAÇAS, monumentos, clubes, piscinas, parques infantis, campos de futebol, quadras esportivas, pistas de atletismo ou corrida, BANCOS DE JARDIM, coretos, pistas de aerodelismo, motocross, bicicross, ciclovias, pesque pague etc.
- Feiras livres, festas locais, quermeses, calçadas ou passeio para pedestres ao longo do eixo da Linha de transmissão etc.
- Cabines telefônicas, pontos de ônibus ou táxi, guaritas, portarias etc.
- Estacionamentos de veículos automotores, bicicletas, carroças, etc;
- Movimentos de terra, escavações, deposição de terra, exploração de jazidas, buracos ou erosões cuja evolução possa colocar em risco a estabilidade das estruturas ou a integridade dos cabos condutores, cabos de para raios ou fios contrapesos;
- Placas de publicidade, “outdoors”, antenas de radio ou televisão etc;
- Depósitos de materiais inflamáveis ou combustíveis, materiais metálicos, sucata, entulhos, lixo, ferro velho, areia, explosivos, etc;
- Realizações de queimadas de qualquer natureza;
- Irrigação artificial por aspersão ou com jato d’água dirigido para cima;
- Desvios de água que venham a comprometer as estruturas;

- Pedreiras, mineração ou outras atividades que venham a modificar o perfil do solo;
- Qualquer outra atividade que provoque redução da distância entre os cabos da Linha de Transmissão e o solo;
- Estruturas de novas linhas de transmissão ou redes de distribuição, TV a cabo, telecomunicações.

Observando as restrições exigidas pela CPFL a respeito das Orientações Técnicas da Ocupação de Faixa de Linha de Transmissão, perguntamos :

Pergunta-se : pode ter sido aprovado um projeto passado pelo GAE (Grupo de Apoio aos Empreendimentos), por Órgãos Estaduais e Aprovação Final pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, liberarem para que fosse Emitido o Recebimento das Obras e a Elaboração do T.V.O (Termo de Vistoria Final da Obra), e não observaram o que foi definido pelo empreendedor, onde os Sistemas de Lazer, podem e devem pertencer a Prefeitura Municipal, onde a mesma poderia executar obras de seu interesse, tais como praças, Construções Cívicas, Unidade Básica de Saúde, enfim, uma área que é obrigatoriamente destinada a Prefeitura Municipal a mesma está impossibilitada de ser utilizada como descrito acima, de acordo com o GED 22 da CPFL ( Companhia Paulista de Força e Luz)?

**3 –** Outro ponto a ser considerado como aprovação errada do Empreendimento “Parque das Águas”, é que na Área Institucional nº 04, onde a Avenida projetada com duas pistas, a mesma possui a Linha de Transmissão, foi bloqueada, seccionada, paralisada, com uma Área Institucional, o que contraria todas as Normas técnicas da CPFL, Lei 6766/79, Plano Diretor de Ibitinga, de acordo com a **Lei Complementar nº 04 de 21 de Agosto de 2009, onde Dispõe sobre o Sistema Viário e dá outras Providências, art. 2º Inciso I – Garantir a Continuidade da Malha Viária**, onde deveria dar continuidade para futuros empreendimentos e a própria operação e manutenção pela CPFL, na Linha de Transmissão.

Se a CPFL aprovou essa anomalia, erro absurdo, solicitamos a V. Exa, que requeira, a CPFL, que junte a esse processo, a cópia aprovada pela mesma, com os carimbos e assinaturas originais de aprovação.

A área sob a Linha de Transmissão é uma área restrita, de acordo com a OT 22 onde somente é permitida ser Área Verde:

***“De acordo com item 5.3 – Benfeitorias Permitidas, da GED 22 – É permitida a plantação de cereais, hortifruta e floricultura, pastagens e fruticultura, desde que constituída de espécies cuja altura máxima na idade adulta garanta que a distância do condutor mais baixo á vegetação, nunca seja inferior á 4 metros, conforme anexo IV”.*** Sendo assim, somente deveria **receber Área Verde, com o Plantio de Grama, e nunca Sistema de Lazer.**

Cabe salientar novamente, que mais uma área destinada ao uso da Prefeitura Municipal, impossibilitada de seu uso público, por estar sob a linha de Transmissão.

**4 –De acordo com o Plano Diretor segundo Lei Complementar nº 04 de 21 de Agosto de 2009 – seção IV – Das Dimensões das Vias Urbanas, em seu artigo 11 –paragrafo 1º - “As vias Locais sem saída, com bolsão de retorno, ou “cul - de -sac”, com diâmetro mínimo de 15 metros, terão extensão máxima de 300 metros da medida da via mais próxima e **LARGURA MINIMA DE RUA DE 15 METROS**”, sendo esta localizada na rua paralela a propriedade privada do Sr. Gerson Pinheiro Vergaças, onde a mesma apresenta um bolsão**

de retorno, não condizendo com a legislação, em sua largura, definida em projeto, nem executada, contrariando a Lei acima descrita.

**5** – Em todas as ruas para o recebimento pela Prefeitura Municipal e também para a **Emissão do TVO** ( Termo de Vistoria de Obras), deverão constar nas ruas e Avenidas, a implantação da sinalização horizontal e vertical, de parada obrigatória e com os nomes das ruas e avenidas em todos os cruzamentos, bem como faixas de pedestres sinalizadas em solo, nas rampas de acessibilidade de acordo com a **LEI Nº 3.473, DE 15 DE ABRIL DE 2011. "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCACAO DE PLACAS DE INDICACAO DOS NOMES DE VIAS PUBLICAS PELAS EMPRESAS RESPONSAVEIS PELOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS REALIZADOS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA"**

**6** – Na Avenida onde há a existência da Linha de Transmissão, de acordo com a **Lei Complementar nº 04 de 21 de Agosto de 2009**, do Plano Diretor Municipal, sob o barramento existente, houve uma interrupção de uma das vias da Avenida, contrariando o **"Capítulo I – Das Disposições Preliminares – em seu artigo 6º, da Lei supra citada que, determina que é proibido em seu inciso III – fechar, estreitar, mudar e de qualquer maneira dificultar a servidão pública das vias"**.

Isto posto é somente conferir com o projeto aprovado por esta municipalidade.

**7** – O Projeto "Parque das Águas" ora concebido e em discussão, teve seu Sistema de Lazer, condicionado e computado em área ( em metros quadrados ), para atingir os percentuais exigidos pela legislação, considerando a Lamina d'água provenientes dos oriundos dos barramentos existentes, o que pelo projeto ora aprovado pela municipalidade, ficaram determinadas como Áreas de Lazer e Recreio, em que pessoas não poderão utilizá-la, contrariando também as áreas destinadas ao público e a Prefeitura Municipal, lesando mais uma vez a população.

**8** – Com as melhorias da rua de entrada do empreendimento, tais como alteamento do barramento e construções civis de extravasor, para caimentos de águas pluviais e pavimentação e drenagem, não se obteve autorização da Cetesb, nem tão pouco atendeu as exigências dos órgãos ambientais para se executarem as obras.

**9** – No projeto aprovado, constam muitas canaletas e sarjetões para o direcionamento das águas pluviais, **a qual nenhum foi executado**, fazendo que com isso, muitos detritos e areias permaneçam depositados nas curvaturas e confluência das ruas, o que futuramente, com a habitação das moradias, águas de lavagem das calçadas, ou oriundas das residências fiquem depositadas, proliferando mosquitos, pernilongos, causando mal cheiro, e deteriorando o pavimento executado.

**10** – A inserção de Áreas Institucionais destinadas a futuras obras da Prefeitura Municipal, para apoio do empreendimento, como construções de Creches, eventuais Construção de Escolas, Posto de Saúde ou qualquer uso a que se destine, foram definidas nas imediações contíguas da APP, onde o terreno é encharcado, alagadiço e brejoso, com consequente nível d'água aflorando, impossibilitando o uso de construções a qual se destine.

**11** – Reflorestamento e Plantio de Espécies Arbóreas, onde já existe área de várzea dentro de App's, devastando e aniquilando as espécies nativas da flora e fauna, e fungos já existentes, interferindo imensamente na **"BIOTA"**, que é o conjunto de seres vivos de um ecossistema já implantado.